

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.572 de 07 de Maio de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.572 de 07 de Maio de 2021.

Relatoria: **Priscila Eckert Spotti**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre a sua organização e funcionamento."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.572 de 07 de Maio de 2021, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre a sua organização e funcionamento.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº11.884/2021, esta comissão ratifica no todo a orientação:

Preliminarmente, registra-se que o papel da/do gestor/a à frente da política municipal de atenção à mulher consiste, basicamente, em formular, coordenar e avaliar a política, em âmbito municipal, além de desenvolver estratégias, programas, projetos e serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade.

Evidencia-se que a participação das mulheres na gestão pública, como viabilizadoras dos mecanismos institucionais de mulheres, como Secretarias, Coordenadorias e Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres proporcionam políticas para as mulheres que visam à liberdade e independência femininas, que vão além àquelas relacionadas à saúde das mulheres e à luta contra a violência.

No que concerne a implementação de organismos municipais de políticas públicas para as mulheres, elucida-se:

Quanto aos Conselhos Municipais:

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Os Conselhos de Direitos possuem uma natureza jurídica muito peculiar; embora, a rigor, não sejam órgãos públicos no sentido estrito da palavra, à semelhança como são as secretarias e autarquias, exercem o que se chama “controle social”. São instâncias sem personalidade jurídica própria, de assessoramento do Executivo, vinculadas a um órgão da estrutura administrativa daquele Poder para deliberação e fiscalização de determinadas políticas públicas e matérias de relevância nacional, estadual ou municipal.

De se destacar, outrossim, que os Conselhos de Direitos funcionam mediante o apoio técnico e financeiro do órgão público a que se vinculam. No âmbito dos Municípios, a criação dos Conselhos de Direitos decorre de exigência legal ou para auxiliar a Administração local na habilitação em sistemas, programas e projetos, para celebração de convênios e captação de recursos.

Diante disso, verifica-se, adequada a proposição aqui analisada. E recomenda-se que seja regulamentado através de decreto, em suas particularidades.

Quanto aos membros do Conselho:

Os membros dos Conselhos não são servidores públicos e, como regra, não percebem remuneração por esta atividade, sendo considerada serviço público relevante. Porém, quando deste exercício são considerados agentes públicos, na medida em que tomam parte em importantes decisões sobre serviços, programas e projetos de interesse da coletividade.

Quanto à composição dos Conselhos de Direitos, como regra, vale o princípio da paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, exceto quando a norma que determina a sua instituição obrigatória não dispuser expressamente a respeito.

Ainda, no que se refere a sua composição, urge observar que tratando de órgão consultivo do Poder Executivo Municipal, recomenda-se que não haja indicação de participante da Brigada Militar, tendo em vista tratar-se de órgão vinculado ao Executivo Estadual, através da Secretaria de Segurança Pública.

Desta forma, recomenda-se que sejam observados os termos do art. 4º, garantindo-se o princípio da paridade e que não se viole o princípio da separação de poderes (CF, art. 2º). Assim, sugere-se que os Edis oficiem ao Poder Executivo, a fim de que encaminha Mensagem retificativa ao PL.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cabe a cada Conselho a elaboração de seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento, realização de reuniões, quórum, dentre outras questões próprias de suas atividades.

Conforme já ressaltado, mesmo não sendo servidores públicos, as despesas dos conselheiros, no estrito desempenho dessa atividade de conselheiro, são consideradas despesas públicas, devendo ser atendidas na forma da legislação local.

As despesas decorrentes da atuação dos Conselhos de Direitos nos Municípios devem ser custeadas pelo Executivo, geralmente vinculadas a um fundo que integra a política pública da matéria.

Inserir políticas para mulheres com a perspectiva de gênero no orçamento municipal é, portanto, uma iniciativa que tenta reparar o descaso e a insensibilidade com que as diferenças são tratadas, mas para tanto, é necessário que as ações voltadas para a promoção de tais políticas estejam adequadamente financiadas, para em um segundo momento sua execução promover a construção de uma sociedade democrática.

Ainda, quaisquer despesas decorrentes da criação de Conselhos na estrutura administrativa local deverão estar previstas no PPA, LDO e LOA, tendo em vista que todas as ações governamentais devem estar planejadas e contempladas nestas peças orçamentárias.

Neste sentido, no que se refere à técnica legislativa, à luz da Lei Complementar nº 95, de 1998, recomenda-se a exclusão da cláusula orçamentária, art. 17, do PL, uma vez que as despesas já deverão estar previstas nas leis orçamentárias competentes. Ainda, tendo em vista tratar-se de PL, os termos do preâmbulo devem ser excluídos.

Diante do que foi analisado, entende-se que o conteúdo que integra o Projeto de Lei, em análise, não só é constitucional e legal, como mostra-se fundamental para o resgate da dignidade das mulheres, igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade de políticas públicas para mulheres, justiça social, transparência e participação social.

Recomenda-se atenção ao princípio da paridade, quanto a formação do conselho, assim, sugere-se que os Edis oficiem ao Poder Executivo, que apresentando mensagem retificativa, após maior amplitude de debate público e redefinição operacional e orçamentária, possibilitando ajuste à matéria, aumentando a sua eficácia, e tendo em vista que todas as ações governamentais devem estar planejadas e contempladas nestas peças orçamentárias.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 15 de junho de 2021.



Priscila Eckert Spotti
Presidente da Comissão
RELATORA



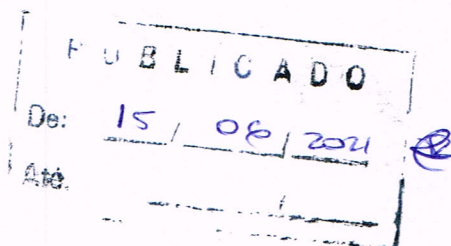
Dulce Maria Woiczkowski



Andressa Birke



Lucas José Naibert Gelinski



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!